

LEI Nº 389

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR POR
COMPRA CONTRATAR FINANCIAMENTO E ... OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina
Senhor JURICI RAMPANELLI, no uso de suas atribuições:

FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que o Legislativo De-
creta e sanciona a seguinte Lei.

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, -
por compra diretamente do fabricante ou do seu concessio-
nário exclusivo para serviço desta Prefeitura, um caminhão
com basculante, Marca MERCEDES BENZ 1113.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo Municipal, também autorizado a ob-
ter o financiamento necessário à referida compra, à vista
nos termos do que dispõe as normas do Banco Central do Bra-
sil atualmente em vigor, assinando em consequência contrato
de abertura de crédito com a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito Fi-
nanciamento e Investimentos, bem como dando garantia de -
financiamento, bem caracterizado no Artigo 1º, sob forma
de alienação fiduciária em garantia, conforme estabelece o
Decreto-Lei 911 de 1º de outubro de 1.969.

§ Único - O financiamento a que se refere o caput desta lei, compre-
enderá o principal saldo de Cr\$ 150.000,00 (cento e cin-
quenta mil cruzeiros mais todos os juros e encargos de fi-
nanciamento, representando o total de Cr\$ 292.068,00 (du-
zentos e noventa e dois mil e sessenta e oito cruzeiros).
Que será pago em vinte quatro meses, prestações estas que
serão representadas por uma nota promissória em seu valor
total, emitida em favor da BESC FINANCEIRA S/A. Crédito -
Financiamentos e investimentos, pelo Poder Executivo Mu-
nicipal.

Artigo 3º- Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em
garantia do financiamento a que se refere o Artigo 2º su-
pra sob forma de penhor, parcelas de Imposto sobre circu-
lação de Mercadorias, assim como a constituir a BESC Finan-
ceira S/A, Crédito e Financiamento e Investimento, procura-
dor do Município, com poderes irrevogáveis para o fim es-
pecial de receber do órgãos competente, as parcelas do Im-
posto Sobre Circulação de Mercadorias, até o limite das o-
brigações contraidas no contrato de financiamento assina-
do a BESC FINANCEIRA S/A. Crédito, Financiamento e Inves-
timentos.

§ 1º - Se a quota de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere este artigo, tiver sua denominação modificada ou for substituída por outro imposto ou outra fonte de arrecadação, tal novo imposto ou nova fonte de arrecadação substituirá a garantia mencionada neste artigo, sem que venha a constituir novação do contrato assinado, que continuará íntegro em todas as suas cláusulas e condições, até seu total cumprimento.

§ 2º - O Município se obriga a fazer consignar nos orçamentos verbas necessárias a liquidação das obrigações estabelecidas na presente lei nos seguintes montantes respectivamente: ano de 1.977 Cr\$ 146.034,00 (cento e quarenta e seis mil e trinta e quatro cruzeiros) e, ANO DE 1.978 Cr\$ 146.034,00 (cento e quarenta e seis mil e trinta e quatro cruzeiros).

§ 3º - O Prefeito autorizará, irrevogavelmente, o Banco do Estado de Santa Catarina S/A, ou outra qualquer fonte pagadora da quota referida neste artigo, a contabilizar a débito da conta do Município, em que foram creditados as parcelas da quota do imposto sobre Circulação de Mercadorias a que se refere o "caput" deste artigo, as importâncias correspondentes à liquidação das obrigações contraídas com o financiamento a que se refere o Artigo 2º.

Art 4º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA, em 0º de julho de 1.976


Jurici Campanelli - Prefeito Municipal

Certifico, que a presente lei, foi registrada e publicada nesta data e na forma da lei.

Anchieta, 01 de julho de 1.976


Sec.